



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 18 de dezembro de 2018

Edição nº 1960, Pag. 1

## Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS .....	1
ATAS .....	1
ACÓRDÃOS .....	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	2
PAUTAS .....	2
ATAS .....	2
ACÓRDÃOS .....	3
SEGUNDA CÂMARA .....	3
PAUTAS .....	3
ATAS .....	3
ACÓRDÃOS .....	3
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	3
ATOS NORMATIVOS .....	3
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	3
DESPACHOS .....	3
PORTARIAS .....	3
ADMINISTRATIVO .....	3
DESPACHOS.....	4
EDITAIS .....	10

## TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

**PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018**

**1- Processo TCE - AM nº 832/2018.**

**2- Assunto:** Solicitação

**3- Objeto:** Solicitação dos Srs. Sandro Silva de Lima e Rubem de Oliveira Nascimento, Investigadores de Polícia Civil, no Sentido de Que a Presidente do Tce/am Assegure





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 18 de dezembro de 2018

Edição nº 1960, Pag. 2

Aos Requerentes a Eficácia do Despacho Nº 0139/2015-gs/ssp, Que Acolheu o Parecer Nº 199/2015-aj/ssp-am.

4- **Órgão:** Polícia Civil do Estado do Amazonas

5- **Responsável:** Sandro Silva de Lima e Rubem de Oliveira Nascimento

6- **Advogado:** Não Possui

7- **Unidade Técnica:** DICAD/AM

8- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5050/2018-DMP, Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral de Contas.

9- **Relator:** Auditor Mário José de Moraes Costa Filho

**EMENTA:** Solicitação. Outras Solicitações.

Determinação. Ofício.

10- **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. **Determinar** à respeitável Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas que, à medida em que a disponibilidade orçamentária da Pasta permitir, promova, nos termos da Lei n.º 8.666/93, a contratação de prestador de serviço capaz de realizar o curso prático de piloto comercial de helicóptero, de maneira que os solicitantes finalizem seu aperfeiçoamento profissional, já iniciado em razão do Edital n.º 001/2009-GP/SSP.

10.2. **Oficiar** os Senhores **Rubem de Oliveira Nascimento** e **Sandro Silva de Lima**, solicitantes desta demanda, e a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas, sobre o desfecho atribuído a estes autos de Solicitação.

11- **Ata:** 41ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno

10- **Data da Sessão:** 27 de Novembro de 2018

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de Dezembro de 2018.

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## PRIMEIRA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 18 de dezembro de 2018

Edição nº 1960, Pag. 3

## ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## SEGUNDA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

## ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

### ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

Sem Publicação

### PORTARIAS

Sem Publicação

## ADMINISTRATIVO

## E R R A T A

PORTARIA n.º 473/2018-SGDRH, datada de 06.11.2018, publicada no DOE, de 9.11.2018,

ONDE SE LÊ: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA





### LEIA-SE: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**BEATRIZ DE OLIVEIRA BOTELHO**  
Diretora de Recursos Humanos

#### EXTRATO

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 16/2014, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e a AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA.

**01. Data:** 28/10/2018.

**02. Partes:** Estado do Amazonas, através do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e a AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA.

**03. Objeto:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO**, por 12 (doze) meses, da vigência do Contrato firmado entre as partes.

**04. Prazo:** 12 (doze) meses, a partir de 28/10/2018.

**05. Valor Global Estimado:** R\$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais).

**06. Valor Mensal Estimado:** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

**07. Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.122.056.2466.0001; Natureza da Despesa: 33903943; Fonte de Recursos:100.

**08. Empenho:** Empenho nº 2018NE02716 no valor de R\$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais), para o exercício de 2018, sendo R\$ 8.000,00 (oito mil reais) referente a 02 dias de outubro de 2018 e R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) referente aos meses de novembro e dezembro de 2018, ficando o restante no valor de R\$ 1.192.000,00 (um milhão cento e noventa e dois reais) para o exercício de 2019, referente ao período de janeiro à setembro e 28 dias de outubro de 2019.

Manaus, 27 de novembro de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária-Geral de Administração do TCE

#### DESPACHOS

PROCESSO N.	2.542/2018
NATUREZA	Representação com Medida Cautelar.
ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de Amaturá
REPRESENTANTE	Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
REPRESENTADO	Joaquim Francisco da Silva Corado – Prefeito de Amaturá
RELATOR	Júlio Assis Corrêa Pinheiro





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 18 de dezembro de 2018

Edição nº 1960, Pag. 5

OBJETO	<i>Representação com pedido de Medida Cautelar n. 113/2018-MPC-CTCI interposta pelo Ministério Público de Contas, contra a falta de transparência de editais de procedimentos licitatórios e de outros atos jurídicos municipais, de responsabilidade do Exmo. Prefeito Municipal de Amaturá/AM, Sr. Joaquim Francisco da Silva Corado.</i>
--------	---

## DESPACHO

Versam os autos sobre a **REPRESENTAÇÃO** com pedido de **MEDIDA CAUTELAR N. 113/2018-MPC-CTCI** interposta pelo **Ministério Público de Contas**, contra o Exmo. Sr. **Joaquim Francisco da Silva Corado** - Prefeito Municipal de Amaturá, pela falta de transparência de editais de procedimentos licitatórios e de outros atos jurídicos na referida municipalidade.

Sucintamente os doutos representantes ministeriais requerem, cautelarmente, a suspensão do **Pregão n. 022/2018 - CPL**, ao argumento de que o Portal da Transparência do Município de Amaturá estaria incompleto e desatualizado, motivo pelo qual o MPC encaminhou ao Chefe do Poder Executivo local a **Recomendação n. 77/2018-MPC-Cordenadoria de Transparência e Controle Interno**, visando advertir a referida municipalidade quanto ao dever de adotar providências no sentido de aperfeiçoar o conteúdo do portal da transparência.

Contudo, a aludida recomendação ministerial, em que pese tenha sido recebida (fls. 8/09), até o momento não foi respondida pelo município.

Segundo os representantes, o motivo ensejador do pedido cautelar é a não disponibilização no Portal da Transparência da aludida unidade da federação de informações referentes aos editais de licitação promovidos pelo Poder Executivo local, v.g. do Pregão n. 022/2018, cujo objeto é a seleção de Instituição Financeira para prestar serviços, pelo período de 60 (sessenta) meses, com exclusividade na operação da Folha de Pagamento dos servidores da Administração Pública Municipal, pagamento dos fornecedores, bem como operar empréstimos com consignação em folha de pagamento, prestando os serviços com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, para atender a demanda operacional da Prefeitura do Município de Amaturá/AM.

Aduz ainda o *Parquet*, que o referido edital nem mesmo por extrato ou aviso consta no portal da transferência da municipalidade de Amaturá, o que limita de forma intolerável, segundo os representantes, a ampla divulgação do certame, com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa para o município.

Finalmente, alegou o MPC que além de episódios de abertura e realização de procedimentos licitatórios no âmbito do referido ente representado, sem que os respectivos instrumentos convocatórios estejam minimamente





# Diário Oficial Eletrônico

## do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 18 de dezembro de 2018

Edição nº 1960, Pag. 6

acessíveis no portal de transparência, ainda existem outros procedimentos em aberto, cuja marcha segue o mesmo curso.

Nesse diapasão, os representantes do Ministério Público de Contas alegaram a violação, por parte da municipalidade de Amaturá do Princípio Constitucional da Publicidade Administrativa (art. 37 CF) e da norma geral descrita pelo art. 8º, §1º, IV, da Lei n. 12.527/2011, que exigem como pressuposto de validade, a inserção tempestiva dos editais e resultados das licitações públicas e respectivos contratos nos portais da transparência como itens de transparência ativa.

Em sede cautelar, requerem a suspensão liminar do Pregão n. 022/2018, com aviso publicado no DOM de 02.10.2018, ao menos até que seja providenciada a sua publicação no portal da transparência municipal ou ajustada por outra forma à suposta conduta ilícita.

A Presidência desta Corte Contas exarou Despacho de Admissibilidade do feito, concedendo 05 (cinco) dias de prazo ao representado, na forma do § 2º, do art. 1º, da Resolução TCE n. 03/2012, para que apresentasse justificativas ante aos fatos narrados na exordial.

No entanto, pelo conteúdo da Informação subscrita pelo Secretário do Tribunal Pleno, o representado não se manifestou dentro do prazo concedido, assim como até a data de expedição da referida informação (28/11/2018), o AR da aludida comunicação não havia retornado do correio.

Em **12/12/2018**, vieram-me os autos conclusos na forma do inciso II, do art. 3º, da Resolução n. 3/2012-TCE/AM, para que me pronuncie quanto ao objeto cautelar, cf. Despacho de fl. 17.

Em análise, quanto à suspensão cautelar postulada, como característica essencial para o seu deferimento, restam imprescindíveis o atendimento cumulativo de dois requisitos, na condição de pressupostos legitimadores: o *fumus boni iuris* (plausibilidade do direito invocado) e o *periculum in mora* (fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito).

No caso em tela, constato, em cognição sumária, que não se caracterizou o *periculum in mora*, considerando que a **licitação já ocorreu em 15 de outubro do corrente ano (2018)**, bem como o *fumus boni iuris*, tendo em vista que em rápida pesquisa ao Portal de Transparência da referida Municipalidade, constatei a publicação do resultado do processo licitatório, objeto da presente cautelar, e que inclusive este foi declarado deserto pela CPL.

Diante disto, inexistem motivos ou requisitos para a concessão da presente medida cautelar, uma vez que o Pregão n. 22/2018 restou prejudicado pelo motivo acima transcrito.





# Diário Oficial Eletrônico

## do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 18 de dezembro de 2018

Edição nº 1960, Pag. 7

Contudo, em que pese inexistam os fundamentos da cautelar, entendo pertinente o prosseguimento da representação, na forma regimental, para averiguação de outros elementos apontados pelo *parquet* quais sejam: ausência e/ou desatualização de dados obrigatórios exigidos pela Lei de Transparência.

Comprova-se, ainda, o não preenchimento do requisito (*periculum in mora*) considerando que se trata de Município do interior, cuja notificação do representado não se fez eficazmente, considerando que **inexiste no feito comprovação do recebimento do ofício de cientificação (AR), por parte do representado**, o que tornaria completamente inviável a concessão da medida, ainda que *inaldita altera pars*, visto que o pedido de suspensão da tomada já foi alcançado pela preclusão lógica.

Ante ao exposto **NÃO CONCEDO a medida cautelar** requerida, com vistas à imediata suspensão liminar do **Pregão n. 022/2018**, considerando que o pedido liminar já foi alcançado pela preclusão lógica e **determino**:

1. A **Secretaria do Tribunal Pleno** que proceda à **publicação, com urgência**, deste Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 5º, da Resolução TCE n. 3/2012, c/c o art. 282, *caput*, primeira parte e parágrafo único e com o art. 1.º, § 2.º, da Resolução TCE/AM n. 1/2010;
2. **REMESSA** ao Órgão Técnico (**DICAMI**), para necessária manifestação, na forma do Capítulo XXIII da Resolução n. 04/2002 - RITCE/AM, atentando com rigor para os postulados do Contraditório e da Ampla Defesa;
3. **FINALMENTE**, a remessa ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** para manifestação acerca da matéria;
4. Após, retornem-me os autos conclusos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2018.

Júlio Assis Corrêa Pinheiro  
Conselheiro-Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 18 de dezembro de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno





PROCESSO:	2719/2018
NATUREZA:	REPRESENTAÇÃO
ESPÉCIE:	MEDIDA CAUTELAR
REPRESENTANTE:	Empresa WF Control Apoio à Gestão de Saúde e Atividades Empresariais Ltda.
REPRESENTADO:	Comissão Geral de Licitação – CGL e Hospital e Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo – SPA
OBJETO:	Suposta ilegalidade no Pregão Eletrônico nº 838/2018
ADVOGADO:	Sr. Maurício L. Seixas - OAB/AM nº 7.881
REPRESENTANTE MINISTERIAL:	A ser distribuído
RELATOR:	Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho

1. Tratam os autos de Representação, com pedido de **medida cautelar** apresentada a esta Corte pela Empresa WF Control Apoio à Gestão de Saúde e Atividades Empresariais Ltda., na pessoa de seu sócio administrador, Fábio André Monteiro Lacerda, em face de suposta ilegalidade no Pregão Eletrônico nº 838/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de todos materiais e equipamentos necessários, para atender as necessidades do hospital pronto socorro, em razão de dois pontos: a) concessão de oportunidade de correção de planilhas pelo pregoeiro e b) inexecuibilidade de preço da empresa vencedora.

2. A Excelentíssima Conselheira Presidente desta Corte de Contas, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos admitiu a presente demanda e, em razão deste Relator estar em gozo de férias, atuou, de forma supletiva, nestes autos, concedendo a medida cautelar requerida (fls.48), nos termos dos incisos II e III do art. 3º da Resolução nº 3/2012-TCE/AM<sup>1</sup>.

3. Vindo-me os autos, após sua análise detida, manifestei-me pela revogação da medida cautelar, diante da ausência dos requisitos concessivos da cautelar – o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

4. Todavia, novamente encaminhada à presente demanda, averiguo ante a necessidade de se resguardar o resultado útil do processo, em prestígio à função jurisdicional, **de rever ex officio**, a medida cautelar outrora denegada, nos termos do §5º do art. 1º da Resolução nº 03/2012 *in verbis*:

*Art.1º (omissis)*

[...]







*§5º - A medida cautelar poderá ser revista de ofício por quem a tiver adotado ou em resposta a requerimento da parte ou de algum interessado.*

5. Dito isto, passando a emitir manifestação sobre o caso em tela, vislumbro que dada a complexidade da matéria, e, ainda a necessidade de um exame aprofundado do conjunto probatório até aqui juntando aos autos, é o caso de **REVER** a cautelar por mim proferida às fls.153 a 155, de modo a **manter a cautelar** concedida pela Excelentíssima Conselheira Presidente desta Corte de Contas, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos Yara Lins (fls.46 a 48).

6. Nesse sentido, também destaco que tal medida ser faz necessário, no intuito de preservar, em última análise, o próprio prestígio da função jurisdicional, evitando, assim, que o futuro provimento jurisdicional seja inútil ou irrelevante para o julgamento definitivo da lide. Por outro lado, dado que o atual estágio processual reclamará a concorrência dos órgãos ministerial e técnico, a decisão final conjunta, poderá ser melhor aquilatada.

7. Portanto, diante da ausência dos requisitos concessivos da cautelar – o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* –, **MANTENHO A MEDIDA CAUTELAR** de fls.49 a 50, e encaminho os autos a Vossa Senhoria, determinando a adoção das seguintes providências:

- a) oficiar a Comissão Geral de Licitação – CGL e o Hospital Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo – SPA, nos termos do inciso §5º do art. 1º da Resolução nº 3/2012 – TCE/AM, informando-os sobre a manutenção da decisão que suspendeu o Processo Licitatório, objeto do Pregão nº 838/2018-CGL;
- b) adotar procedimentos para a publicação do presente Despacho em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM.
- c) enviar esta representação ao Órgão Técnico, a fim de seguir o rito ordinário, nos termos do inciso V do art. 3º da Resolução nº 3/2012.
- d) dar ciência ao Representante sobre a nova decisão monocrática, bem como ao Advogado Maurício L. Seixas, OAB/AM 7.881.

Manaus, 17 de dezembro de 2018.

**ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**  
Conselheiro Substituto





SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 23 de outubro de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

<sup>1</sup> Dispõe sobre a tramitação de medidas cautelares no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 07/2018 – DICAD-MA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **VICENTE DE LIMA FILIZZOLA**, Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa – FUMIPEQ, ex exercício de 2016, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av enida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em face às irregularidades apontadas no processo nº 11.345/2017, que trata da Prestação de Contas Anual da Sra. Ananda da Silva Carvalho, Gestora da FUMIPEQ, referente ao ex exercício 2016, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de dezembro de 2018.

Rubenilson Rodrigues Massulo  
Diretor

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 08/2018 – DICAD-MA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **RAMIZ WLADIMIR BRAGA DOS SANTOS JÚNIOR**, Subsecretário Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo, exercício de 2016, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em face às irregularidades apontadas no processo nº 11.490/2017, que trata da Prestação de Contas Anual do Sr. Ramiz Wladimir Braga dos Santos Junior, referente ao exercício de 2016, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de dezembro de 2018.





Rubenilson Rodrigues Massulo  
Diretor

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA O SR. MÁRIO TOMÁS LITAIFF**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 274/2018 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo TCE/AM nº 2915/2013, que tem como objeto a Prestação de Contas da 2ª parcela do Termo de Convênio n.º 037/2011, firmado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Alvarães, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de dezembro de 2018.

  
BIANCA FAGUNDES  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA O SR. MÁRIO TOMÁS LITAIFF**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 273/2018 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo TCE/AM nº 5412/2012, que tem como objeto a Prestação de Contas da 1ª parcela do Termo de Convênio n.º 037/2011, firmado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Alvarães, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de dezembro de 2018.

  
BIANCA FAGUNDES  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 49/2018-DICAMI

Processo nº10040/2015-TCE. Representação sobre supostas irregularidades na Bolsa Estudantil, Prefeitura de Juruá. Parte representativa: Sra. Sebastiana da Silva Bernard. Prazo: 30 dias.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 18 de dezembro de 2018

Edição nº 1960, Pag. 12

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Senhor Relator, fica NOTIFICADA a Sra. **SEBASTIANA DA SILVA BERNARD**, responsável pela representação contra a prefeitura, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP 69060-020, documentos e/ou justificativas para corroborar na averiguação da referida Representação, objeto do Processo nº 10040/2015-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar os fatos.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de dezembro de 2018.

**LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS**

Diretor

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, NOTIFICA o Senhor **JONES CARRER DE CASTRO MONTEIRO**, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência do Acórdão Nº49/2010 – TCE – TRIBUNAL PLENO referente a Prestação de Contas, exercício 2000, objeto do PROCESSO Nº9247/2012, no qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Emitir parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas, julgar irregulares as contas; Glosa de R\$ 394.199,55, Glosa R\$ 95.038,57 e Multa de R\$ 16.448,68. Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”. Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de dezembro de 2018.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**

Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/2018-DICAI/AM

Processo nº 11360/2018-TCE. Responsável: Sr. Edimar Vizolli, ex-Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas – IDAM, exercício 2017. Prazo: 30 dias.





Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2.423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução n.º 04/02-TCE; art. 19, da Res. Nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADO o Sr. EDIMAR VIZOLLI, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas na Notificação nº 89/2018-DICAI/AM, peça do Processo TCE nº 11360/2018, que trata da Prestação de Contas do ex-Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Agropecuario e Florestal Sustentável do Amazonas – IDAM, disponíveis na DICAI/AM para subsidiar a defesa.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de dezembro de 2018.

**OTACILIO LEITE DA SILVA JUNIOR**  
DIRETOR

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09/2018-DICAD-MA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MICHELE BRAGA MIRANDA**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar razões de defesa em relação à **Notificação nº 114/2018-DICAD/MA**, que trata da Prestação de Contas Anual do Gabinete do Vice-Prefeito de Manaus, exercício 2017, nos autos do **Processo TCE nº 11.826/2018**, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de dezembro de 2018.

**RUBENILSON RODRIGUES MASSULO**  
Diretor

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 50/2018-DICAMI

Processo nº 11.402/2016-TCE. Responsável: Sr. Francisco Rocha da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Juruá. Contratação de serviços advocatícios, Sr. Juliano Luís Cerqueira Mendes, Sr. Antônio das Chagas Ferreira Batista, Sr. Eduardo Alves Marinho. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, § 2º da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada e ainda o Despacho exarado pelo Exmo. Relator, Conselheiro Antônio Júlio Bernardo Cabral, ficam NOTIFICADOS o Sr. **JULIANO LUIS CERQUEIRA**, Sr. **ANTÔNIO DAS CHAGAS FERREIRA**





**BATISTA, Sr. EDUARDO ALVES MARINHO**, Advogados, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas nas Notificações n.º 421,422,429/2018 – DICAMI, **peças do Processo TCE nº 11.402/2016 que trata da Prestação de Contas do Sr. Francisco Rocha da Silva**, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de dezembro de 2018.

**LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS**

Diretor

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º. 060/2018 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Relator Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, fica **NOTIFICADA a empresa Tarumã Construções Terraplenagem Ltda**, para, no prazo de **15 (quinze)** dias, a contar da última publicação no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados no **Relatório Técnico de Vistoria nº 165/2018-DICOP**, disposto nos **Processos TCE nº 6331/2010** que trata de Representação para apuração de eventual ilegalidade na contratação realizada pelo Governo do Amazonas, através da Secretaria da Região Metropolitana de Manaus, com as Empresas ETAM, SOMA, TARUMÃ e WP.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de dezembro de 2018.

**EUDERIKES PEREIRA MARQUES**

Diretor DICOP


### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ANTONIO GOMES FERREIRA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão nº 086/2018 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo TCE nº 6435/2010, referente a Prestação de Contas da 1ª Parcela do Convênio N.º 01/10, firmado entre a SUHAB e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa.





DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de dezembro de 2018.

  
Alline da Silva Martins

Chefe do Departamento da Segunda Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. CLARICY PINHEIRO CRUZ REGO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 1347/2018 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo Eletrônico TCE n.º 12046/2016, referente a aposentadoria no cargo de Professor VBL 390-06 PEDAG VI, Matrícula n.º 4006, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Humaitá.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de dezembro de 2018.

  
Alline da Silva Martins

Chefe do Departamento da Segunda Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ANA ELIZABETH BENTES MAGALHÃES**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 2073/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo Eletrônico TCE n.º 13548/2016, referente a aposentadoria no cargo de Enfermeiro, E-05, Matrícula n.º 063.983-4B, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 18 de dezembro de 2018

Edição nº 1960, Pag. 16

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de dezembro de 2018.

  
**Alline da Silva Martins**  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 18 de dezembro de 2018

Edição nº 1960, Pag. 17



## **Presidente**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

## **Vice-Presidente**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

## **Corregedor**

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

## **Ouvidor**

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

## **Conselheiros**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

## **Audidores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

## **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

## **Procuradores**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

## **Secretária Geral de Administração**

Virna de Miranda Pereira

## **Secretário Geral de Controle Externo**

Stanley Scherrer de Castro Leite

## **Secretário Geral do Tribunal Pleno**

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

## **TELEFONES ÚTEIS**

**CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA** 3301-8159 / **SEGER** 3301-8186 / **OUVIDORIA** 3301-8222  
0800-208-0007 / **SECEX** 3301-8153 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301 / **DRH** 3301-8231 / **CPL** 3301-8150 / **DEPLAN** 3301 – 8260 / **DECOM** 3301 – 8180 / **DMP** 3301-8232 / **DIEPRO** 3301-8112 – / **DITIN**

